CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E; TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar no Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Sidninho

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal a ser submetido à análise das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e; Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, por convocação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Legislativo no dia 17 de setembro de 2025, nos termos do Art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora relatada dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar no Município de Salvador e dá outras providências.

Tem por objetivo assegurar a manutenção da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros em Salvador, especialmente se vier a ocorrer a possibilidade de elevação substancial no valor da tarifa pública paga pelos usuários, observando-se os princípios, diretrizes e regras legais e contratuais, notadamente os previstos na Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), a modicidade tarifária, a universalização do serviço, a modelagem estrutural, inclusive econômica e financeira, dos contratos de concessão nos moldes acordados nos Termos de Compromisso e Ajustamento de Condutas (TACs) nºs 034 e 035/2019, firmados com o Ministério

PARECER CONJUNTO

Público do Estado da Bahia, e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014.

Cumpre previamente salientar que o presente relatório deverá analisar todos os aspectos jurídicos, financeiros e temáticos da matéria, uma vez que se trata de parecer conjunto nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

ANÁLISE

Inicialmente é oportuno evidenciar que a inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para as proposições de minutas legislativas. Não havendo motivos, no ordenamento jurídico municipal, que justifique a rejeição da proposição por vícios de iniciativa.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no Art. 188 do regimento interno desta Casa.

Quantos as legislações locais, a minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 340/2025 é irretocável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO

VOTO

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 340/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025

Vereador Sidninho

Relator